



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Secretaria da Fazenda – SEFAZ**  
**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO50043/2025**

**OBJETO:** aquisição de 02 veículos tipo passageiro para a Guarda Civil Municipal do Município de Bagé, com base no Plano de Ação nº 09032025-078229 e no Parecer do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 108/2025/ATE/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP, oriundos de indicação de Emenda Parlamentar.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 229.800,00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** DIA 06/01/2026, ÀS 9H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**REALIZAÇÃO:** Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,  
[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**Sumário**

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                           | 2  |
| 2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                       | 2  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 4  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                        | 5  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 6  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                               | 9  |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                              | 11 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                        | 15 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                             | 15 |
| 10. DA ENTREGA DO OBJETO .....                                               | 17 |
| 11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....                     | 17 |
| 12. DO PAGAMENTO .....                                                       | 17 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 18 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                             | 18 |
| 15. DOS ANEXOS .....                                                         | 19 |



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Secretaria da Fazenda – SEFAZ**  
**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO50043/2025**

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 02 veículos tipo passageiro para a Guarda Civil Municipal do Município de Bagé, com base no Plano de Ação nº 09032025-078229 e no Parecer do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 108/2025/ATE/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP, oriundos de indicação de Emenda Parlamentar, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;



- 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por Interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 3.3.5 o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.3.6 o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1 valor unitário do item;
  - 4.1.2 Marca;
  - 4.1.3 Fabricante;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente





o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.





- 5.20.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.22 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.23 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
  - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  - 6.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 6.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



- 6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



### Habilitação Jurídica

- 7.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;





- 7.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 7.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
- 7.32 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.33 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.37 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), comprovando:
  - 7.37.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 7.37.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 7.37.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.38 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.39 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.40 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



7.41 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), e [www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 9.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4 Fraudar a licitação;
- 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1 Advertência;
  - 9.2.2 Multa;
  - 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  - 9.3.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
  - 9.3.7 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.22 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA ENTREGA DO OBJETO**

- 10.1. A entrega do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser rigorosamente observados os prazos, locais e demais especificações nele contidos.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:



- a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
  - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025.
- 12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacoes@bage.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bage.rs.gov.br)
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **15. DOS ANEXOS**

- 15.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
  - 15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
  - 15.1.4 ANEXO IV – Manual de Padronização Visual;
  - 15.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Mainardi  
Prefeito de Bagé



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 Aquisição de 02 veículos tipo passageiro para a Guarda Civil Municipal do Município de Bagé, com base no Plano de Ação nº 09032025-078229 e no Parecer do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 108/2025/ATE/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP, oriundos de indicação de Emenda Parlamentar.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ** | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------------------|----------------------|
| 1     | Veículo, tipo HATCHBACK, categoria de passeio, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou mais recente, garantia mínima de 12 meses ou 100 mil quilômetros, cor branca, capacidade para transportar cinco ocupantes. Motorização Flex (Bicombustível Álcool/Etanol e Gasolina), com motorização de potência mínima 1.0 litros e 77 cv. Transmissão manual de cinco marchas à frente e uma marcha ré. Dimensões, distância entre eixos mínima de 2.520 mm, rodas de aço aro 15” e pneus compatíveis nas dimensões 185/65, protetor de cárter. Configuração, 5 (cinco) portas (quatro portas laterais e porta-malas), sistema de direção elétrico, vidros elétricos (no mínimo os dianteiros), travas elétricas nas portas, sistema de alarme de segurança, ar-condicionado original de fábrica, tomada USB, central multimídia com GPS integrado ou sistema de espelhamento e tapetes emborrachados. Com caracterização estabelecidas de plotagem e giro flex no anexo 04 deste estudo, com equipamentos de segurança e Rádio Comunicador instalado FIXO no painel do veículo configurações conforme o item 1.3.3 do Termo de Referência. O veículo deverá atender a todos os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a categoria correspondente. Primeiro emplacamento em nome do Município de Bagé. O veículo deve estar em conformidade com todas as especificações técnicas e legais aqui descritas, responsabilizando-se a contratada por todos os custos de transporte, documentação, emplacamento e demais despesas necessárias para a entrega e regularização do veículo. Entregue com plotagem, equipamentos de segurança e radiocomunicação instalados, destinado à Guarda Civil Municipal de Bagé, conforme Plano de Ação nº 09032025-078229. | UNID              | 02     | R\$ 114.900,00    | R\$ 229.800,00       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |        |                   | R\$ 229.800,00       |

\*\* valor máximo admitido



- 1.2 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.
- 1.3 Especificação do Objeto:
- 1.3.1 Trata-se da aquisição de 02 (dois) veículos tipo passageiro com as características mínimas: motor 1.0, ar-condicionado, direção elétrica, 04 portas e combustível total flex, entregue com plotagem, equipamentos de segurança e radiocomunicação instalados, destinado à Guarda Civil Municipal de Bagé, conforme Plano de Ação nº 09032025-078229, oriundo de indicação de emenda parlamentar.
- 1.3.2 Por se tratar de veículos destinados ao policiamento, **os mesmos deverão vir caracterizados** com dispositivos sonoros e plotagem, radiocomunicação conforme a identidade visual institucional da Guarda Civil Municipal, conforme o anexo 04.
- 1.3.3 **Rádios transceptores móveis**, destinados ao uso fixo em cada uma das viaturas, de modo que cada veículo seja entregue já equipado com um rádio.
- 1.3.3.1 O rádio transceptor móvel deverá ter tecnologia digital TDMA, composto de transceptor e, VHF/FM, faixa de operação de 136 a 174 MHz, com no mínimo de 64 canais, 45 watts de potência, visor de LCD alfanumérico multsegmentado e LEDs para indicação do status de funcionamento, teclas programáveis, modo duplo analógico, chamada privada e de grupo, status e mensagem no visor de LCD em português, varredura (scan) de canal, com microfone de mão, suportes para rádio e microfone.
- 1.3.3.2 O equipamento transceptor deverá atender as seguintes especificações: operação no modo analógico e digital (programável por software), o protocolo digital deverá ser no padrão ADMR (rádio móvel digital) do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações). Atender os padrões militares std/810. Antena com base, conectores e cabeamento para conexão ao módulo.
- 1.3.3.3 Antena móvel VHF 1/4 de onda com base magnética, conector macho so-239 e cabo coaxial no comprimento de 5 metros, com certificado da ANATEL.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de deslocamento e atendimento das demandas operacionais da Guarda Civil Municipal, considerando a falta de locomoções apropriadas para o desempenho dessas atividades. Essa carência dificulta o cumprimento das ações de ronda, fiscalização e apoio às operações de segurança pública, impactando diretamente na eficiência e na agilidade dos serviços prestados.
- 2.2 A medida proporcionará maior eficiência nas operações, redução do tempo de resposta às ocorrências e melhor cobertura das áreas urbanas, permitindo que as equipes atuem de forma mais rápida e eficaz nas diversas situações do cotidiano.
- 2.3 Além disso, os novos meios de locomoção possibilitarão maior segurança aos servidores durante o deslocamento, otimizarão o uso dos recursos humanos e favorecerão a integração entre os diferentes setores da Administração envolvidos nas ações de segurança e fiscalização municipal.
- 2.4 Trata-se de uma iniciativa de evidente interesse público, voltada à proteção do patrimônio público e privado, à garantia da ordem e da tranquilidade dos munícipes, e ao fortalecimento da segurança pública local.
- 2.5 A necessidade está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura operacional dos órgãos de



segurança, modernização da frota pública e eficiência na prestação dos serviços à comunidade.

- 2.6 A contratação é, portanto, de relevante interesse público, pois tem como finalidade fortalecer as ações de segurança e proteção da população, contribuindo diretamente para o bem-estar dos munícipes, preservação do patrimônio público e privado e melhoria da sensação de segurança nas vias e espaços públicos.

### **3 DOS LOTES**

(art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

#### **3.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

- 3.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

#### **3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 3.1.2 Conforme dispõe o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

(art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1 A presente aquisição tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo passageiro destinados à Guarda Civil Municipal de Bagé, conforme previsto no Plano de Ação nº 09032025-078229 e no Parecer 108/2025/ATE/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP, oriundo de indicação de emenda parlamentar, com o período de execução de 01/01/2026 a 01/01/2029.
- 4.2 A participação da Prefeitura de Bagé na referida emenda parlamentar ocorre por meio da contrapartida financeira estipulada no plano de ação. Os recursos federais são disponibilizados em conta bancária específica, destinada exclusivamente ao pagamento da aquisição dos itens, sendo os desembolsos realizados conforme o cronograma estabelecido no plano de ação. Havendo contrapartida municipal, o pagamento se dá de acordo com os trâmites previstos no respectivo convênio.
- 4.3 A Solução 01 foi a opção escolhida, por consistir na aquisição de 02 (dois) veículos tipo passageiro com as características mínimas: motor 1.0, ar-condicionado, direção elétrica, 04 portas e combustível total flex, entregue com plotagem, equipamentos de segurança e radiocomunicação instalados, destinado à Guarda Civil Municipal de Bagé para atender às necessidades de deslocamento e atendimento das demandas operacionais do órgão. A especificação de 04 portas se justifica por motivos operacionais e de segurança, permitindo o transporte seguro e eficiente das equipes, garantindo que os agentes possam embarcar e desembarcar rapidamente, além de facilitar o transporte de equipamentos e materiais necessários às atividades da corporação. Essa configuração contribui também para a segurança dos ocupantes, acomodando todos os agentes de forma adequada e padronizando a frota conforme os padrões operacionais e a identidade visual do órgão, assegurando que os veículos atendam plenamente às exigências funcionais da Guarda Civil Municipal.



- 4.4 A aquisição será viabilizada com recursos provenientes de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação nº 09032025-078229, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) de repasse e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de contrapartida municipal.
- 4.5 Essa solução é a mais adequada e eficiente para suprir a atual deficiência de veículos na frota da Guarda Civil Municipal, proporcionando melhor mobilidade das equipes, otimização do tempo de resposta às ocorrências, ampliação da cobertura de patrulhamento e aprimoramento no atendimento das demandas de segurança pública municipal.
- 4.6 A aquisição dos veículos contempla ainda as exigências de manutenção e assistência técnica, garantindo o adequado funcionamento e a durabilidade dos bens públicos adquiridos. O contrato deverá prever que os fornecedores ofereçam suporte técnico e fornecimento de peças de reposição dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão de ativos públicos.
- 4.7 Os veículos devem vir equipados com dispositivos sonoros, luminosos e de radiocomunicação, para emprego nas atividades na Guarda Civil Municipal (GCM). O objetivo é modernizar a frota a adequá-la as reais necessidades operacionais do município, garantido uma resposta mais ágil e eficiente as demandas de segurança pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).
- 4.8 Dessa forma, a presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a continuidade e aprimoramento dos serviços essenciais de segurança pública municipal.

#### **4.9 Forma de contratação**

- 4.9.1 Considerando as especificidades acima relatadas, a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.10 Execução:**

- 4.10.1 A contratada deverá entregar o bem ou prestar o serviço a partir do recebimento do empenho, conforme prazo e detalhamento no Termo de Referência.

### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

#### **5.1 Caracterização do objeto:**

- 5.1.1 Os bens são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal 104, de 23 de março de 2023.
- 5.1.2 Preencher com requisitos que entender necessária à contratação, a saber:
- a) Devem ser novas, zero KM ou Zero horas, emplacados para o MUNICÍPIO DE BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL.
  - b) Apresentar garantia de fabricante quanto a qualquer tipo de defeito;
  - c) A licitante deverá apresentar junto a proposta comprovação que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante que é representante autorizada, em uma distância máxima de 200 KM no estado do Rio Grande do Sul.
  - d) A assistência técnica ou serviços de manutenção, deverá ser localizado dentro de distância máxima de 200 KM, para oferecer agilidade e deixar os veículos/equipamentos em condições de trafegabilidade o mais rápido possível, evitando transtornos e atrasos nos serviços oferecidos a população.
  - e) Em conformidade com a Lei nº 14.133, especialmente no artigo 40, § 4º, a administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnicos ou disponibilizados em unidades de prestação de





serviços localizadas em distância compatível com as necessidades do município, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar.

- f) A justificativa para essa exigência está na significativa economia que ela proporciona ao município;
- g) Como exemplo, serviços de troca de lâmpadas, baterias, cabos, fusíveis, entre outros, apresentam custos de deslocamento que podem ser de cinco a dez vezes superiores ao valor do próprio serviço ou peça. Além disso, considerando a natureza desses serviços, que geralmente são de rápida resolução, a distância exigiria que os veículos responsáveis por tais manutenções ficassem impossibilitados de atender os munícipes por, no mínimo, um dia inteiro. Tal situação geraria não só prejuízos financeiros, mas também um impacto negativo na eficiência do atendimento aos cidadãos.
- h) Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- i) O veículo deve estar acompanhado, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, das ferramentas e equipamento de segurança de série e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) A empresa participante deverá apresentar através de documentos, quando aplicável, o registro do produto no órgão competente; conforme solicitado no edital de licitação.
- q) A empresa vencedora deverá providenciar treinamento de manuseio e conservação do veículo, sem ônus para a administração.

## 5.2 Sustentabilidade

(art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto (alinhados ao PLS-Plano de Logística Sustentável do município, se houver), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as **dimensões ambiental, social e econômica**:

- a) **Dimensão Ambiental:** os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, etapa vigente, priorizando modelos com melhor eficiência energética e menor consumo de combustível. As embalagens e materiais utilizados na entrega



deverão ser reutilizáveis ou recicláveis, sempre que possível, e a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados no processo de entrega ou preparação dos veículos.

b) **Dimensão Social:** a contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, assegurando condições dignas de trabalho aos seus empregados. É vedada a utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão em qualquer etapa da execução contratual. Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de fornecedores locais ou regionais, fomentando o desenvolvimento econômico e social do município, bem como o incentivo à inclusão de pessoas com deficiência e de grupos socialmente vulneráveis no quadro funcional.

c) **Dimensão Econômica:** os veículos deverão apresentar baixo custo de manutenção e boa disponibilidade de peças de reposição, garantindo economicidade no ciclo de vida. Deverá ser considerada a durabilidade e confiabilidade da marca e do modelo, de forma a reduzir custos com substituições ou consertos frequentes. A aquisição deverá observar o melhor custo-benefício global, e não apenas o menor preço inicial, devendo ser priorizados, sempre que possível, fabricantes que adotem práticas comprovadas de responsabilidade socioambiental.

### 5.3 **Indicação de marcas ou modelos**

(art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 Não se aplica.

### 5.4 **Da vedação de contratação de marca ou produto**

(art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 Não se aplica.

### 5.5 **Da exigência de amostra**

(art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1 Não se aplica.

### 5.6 **Da exigência de carta de solidariedade**

(art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### 5.7 **Subcontratação**

(art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.8 **Garantia da contratação**

(art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6 **DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

(art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

### 6.1 **Condições de Entrega**

6.1.1 O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogável em igual período com justificativa após o recebimento da nota de empenho.

6.1.2 Além de outras obrigações, a empresa contratada deverá:

6.1.3 Arcar com todas as despesas relacionadas ao seguro, transporte e descarregamento dos equipamentos até o(s) local(is) de entrega.



- 6.1.4 Fornecer os bens conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, garantindo que sejam entregues na totalidade licitada, em embalagens originais, lacradas e sem qualquer avaria ou violação de lacres.
- 6.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega dos bens, assumindo a substituição, às suas expensas, dentro do prazo fixado no edital, caso sejam identificadas imperfeições, vícios, defeitos ou quaisquer incorreções.
- 6.1.6 Fornecer os equipamentos estritamente de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e no Termo de Referência, atendendo às normas da ABNT ou aos parâmetros estabelecidos pelo fabricante dos produtos. A empresa também deverá cumprir os prazos e quantitativos determinados, responsabilizando-se pela substituição dos itens caso seja constatado, no ato do recebimento pela Prefeitura Municipal de Bagé, que estão em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.1.7 Caso a licitante não entregue o material no prazo estabelecido no Termo de Referência será aplicada as sanções previstas neste edital.
- 6.1.8 A contratada deve comunicar a Prefeitura Municipal de Bagé por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos produtos, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Termo de Referência.
- 6.1.9 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente para posterior conferência por comissão designada para acompanhamento e fiscalização. No caso de desatendimento ao solicitado, os produtos serão devolvidos e serão aplicadas as sanções cabíveis.
- 6.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:**
- 6.3 Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro Administrativo - telefone: (53) 324051-99, horários: das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 6.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor).
- 6.4.2 O prazo de garantia legal do bem, no mínimo, de 365 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.4.3 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.4.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 6.4.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas específicas.
- 6.4.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.4.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, do primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 6.4.8 A garantia deverá ser de ser no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para defeitos de fabricação e montagem em componentes internos do motor e transmissão, exceto itens de desgaste e manutenção periódica.
- 6.4.9 As manutenções na qual se referem o parágrafo anterior deverão incluir obrigatoriamente o fornecimento / substituição / troca de óleos, filtros, lubrificantes e mão de obra do contratado para realização do serviço, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao deslocamento.
- 6.4.10 Os custos das demais manutenções periódicas, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.
- 6.4.11 O município comunicará ao contratado sobre o atingimento da quilometragem necessárias para realização das manutenções preventivas e programadas, conforme o manual técnico. Após essa comunicação o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento ao serviço.
- 6.4.12 O fornecedor deverá emitir certificado de garantia dos veículos fornecida, discriminado o prazo de validade dos mesmos, sendo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a garantia legal.
- 6.4.13 O fornecedor deverá atender à solicitação de garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.4.14 O fornecedor deverá se deslocar até o município no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do chamamento, para sanar os problemas identificados na máquina, sem custo de deslocamento ao erário, bem como fornecer as peças de manutenção para sanar o problema.
- 6.4.15 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contrante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem qual tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.4.16 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 6.4.17 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.4.18 A empresa participante deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada pela fábrica com técnico e peças de reposição, na distância máxima de 200 KM no estado do Rio Grande do Sul.
- 6.4.19 A existência de centro de distribuição e reposição de peças distancia máxima de 200 KM no Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.4.20 Apresentar, quando solicitado, documentos técnico/catálogos que permitam aferir objetivamente que os veículos apresentam e atendem as Normas Técnicas Nacionais, que são editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, ou normas/parâmetros estabelecidas pelas empresas fabricantes.



## **7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

(art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

### **7.1 Execução**

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.2 Fiscalização**

- 7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.2.2 O fiscal do contrato será informado quando for emitido o contrato.
- 7.2.3 As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto 331 de 11 de agosto de 2023 e dos Fiscais dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

## **8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

(art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

### **8.1 Recebimento**

- 8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





- 8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.2 Prazo de pagamento**
- 8.2.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 8.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 183/2025 e suas alterações.
- 8.2.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 8.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 8.2.5 O prazo de que trata os itens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens
- 8.2.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.2.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.2.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.2.10 A eventual perda das condições de que trata o **item 8.2.9** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 8.2.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 8.2.12 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



- 8.2.13 É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 8.2.15 Deverão constar no campo de observações da Nota Fiscal em local fácil de visualização, as seguintes informações: a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento: Número do Processo Licitatório, Número do Contrato Firmado, Número do Empenho da Formalização da Contratação.

## **9 FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

### **10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **10.2 Exigências de habilitação**

- 10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021 e do Edital Convocatório – DA HABILITAÇÃO.

## **11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 Com base na pesquisa realizada no Licitacon-RS, junto a fornecedor do ramo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 229.800,00.

## **12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.



| Dados da Dotação - 2025 - Crédito Especial |                       |                                                                                |
|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                     | 18                    | SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA                                     |
| Unidade:                                   | 4                     | SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                     |
| Função:                                    | 6                     | SEGURANCA PUBLICA                                                              |
| Subfunção:                                 | 181                   | POLICIAMENTO                                                                   |
| Programa                                   | 8                     | BAGÉ PROTEGIDA E AMPARADA                                                      |
| Proj./Atividade:                           | 3071                  | E.P 20250980001 PA.09032025-078229/25 EQUIP.MATERIAL PERMANENTE                |
| Elemento:                                  | 3.4.4.9.0.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                             |
| Recurso:                                   | 1706 - 1911           | E.P 202520980001 PROGRAMA 09032025 - PLANOS DE AÇÕES 078228/078229/078230/2025 |
| Complemento:                               | 3110                  | Emendas Parlamentares Individuais                                              |
| Reduzido:                                  | 46467                 | <a href="#">Anterior</a> <a href="#">Próximo</a>                               |
| Ms:                                        | Novembro              |                                                                                |
| Dia:                                       | Selecione             |                                                                                |

| Dados da Dotação - 2025 - Crédito Especial |                       |                                                                 |
|--------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                     | 18                    | SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA                      |
| Unidade:                                   | 4                     | SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                      |
| Função:                                    | 6                     | SEGURANCA PUBLICA                                               |
| Subfunção:                                 | 181                   | POLICIAMENTO                                                    |
| Programa                                   | 8                     | BAGÉ PROTEGIDA E AMPARADA                                       |
| Proj./Atividade:                           | 3071                  | E.P 20250980001 PA.09032025-078229/25 EQUIP.MATERIAL PERMANENTE |
| Elemento:                                  | 3.4.4.9.0.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                              |
| Recurso:                                   | 1500 - 0001           | Recursos não Vinculados de Impostos                             |
| Complemento:                               | 0                     | NÃO SE APLICA                                                   |
| Reduzido:                                  | 46468                 | <a href="#">Anterior</a> <a href="#">Próximo</a>                |
| Ms:                                        | Novembro              |                                                                 |
| Dia:                                       | Selecione             |                                                                 |

- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de



investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14 INFORMAÇÕES SOBRE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 Renara Pintos Flores – Matrícula: 15.143 .

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa..... CNPJ nº ....., através de seu representante legal, Sr. ...., CPF ....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade ..... e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da licitante  
Carimbo da empresa





### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Ref.: Pregão Eletrônico 0083/2025**

À Pregoeira

#### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

| Item              | Especificação | Ref. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------|---------------|------|--------|----------------------|-------------------|
|                   |               |      |        |                      |                   |
| TOTAL GERAL (R\$) |               |      |        |                      |                   |

**Valor Total da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias).

**Prazo de entrega:** \_\_\_\_\_

**Informações sobre garantia (quando aplicável):** \_\_\_\_\_

**Conta Bancária do CNPJ participante:** \_\_\_\_\_

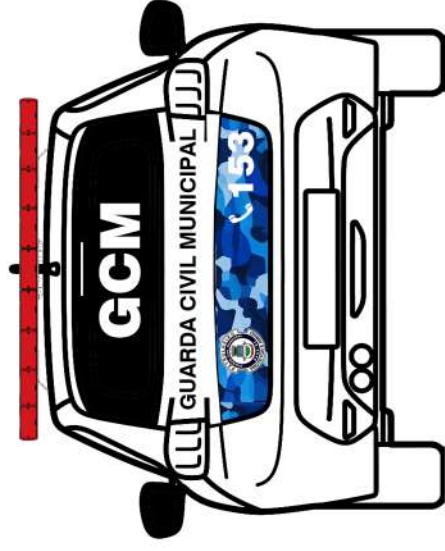
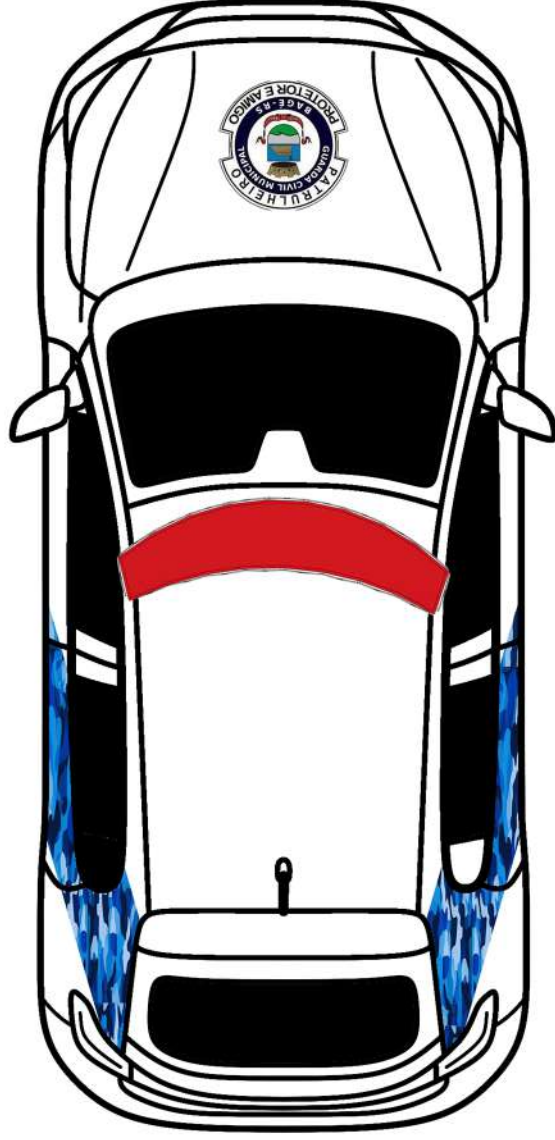
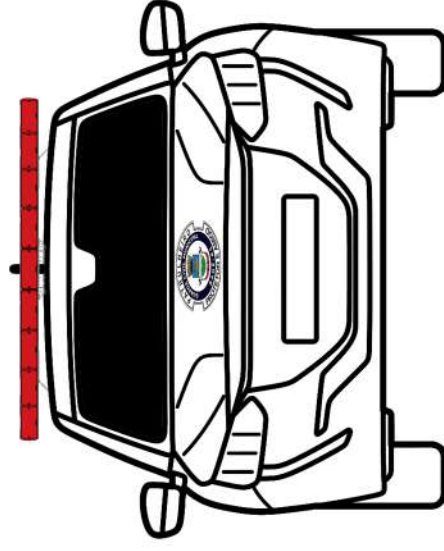
Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa**

# ANEXO 4



1. Objetivo

Este documento estabelece as especificações técnicas e as diretrizes para a aplicação da identidade visual padrão nas viaturas da Guarda Civil Municipal de Bagé, visando garantir a uniformidade, o reconhecimento e a consistência em toda a frota.

2. Diretrizes Gerais

Cor Base do Veículo: Branco.

Tipografia Padrão: A fonte a ser utilizada em todas as inscrições textuais é a Swiss 721 BT Black / Bold.

Materiais: Recomenda-se o uso de vinil automotivo de alta durabilidade e performance. Para elementos de identificação e segurança (brasões, sigla GCM e números "153"), é indicada a utilização de película refletiva para garantir a visibilidade noturna.

3. Padrão de camuflagem

Definição: O padrão utilizado é o de Camuflagem Urbana Digital Azul.

Disponibilidade: O arquivo digital vetorial com o padrão exato da camuflagem será disponibilizado como anexo a este manual, garantindo a reprodução fiel do desenho, proporção e cores em todas as aplicações.

4. Especificações dos Elementos Visuais

4.1. Laterais

Faixa de Camuflagem:

Largura: 77 cm.

Ângulo de Corte Frontal: 45°.

Texto "GUARDA CIVIL MUNICIPAL":

Posicionamento: Centralizado sobre a faixa de camuflagem.

Largura: 150,8 cm / Altura: 8,9 cm.

Detalhe: Aplicação em dois tons (preto e branco) para assegurar o contraste e a legibilidade sobre o fundo da camuflagem.

Brasão da GCM (Porta Dianteira):

Diâmetro: 30 cm.

Número de Emergência "153" (Lateral Traseira):

Largura: 26 cm / Altura: 7,5 cm.

Ícone: O pictograma de telefone foi gerado da fonte Wingdings.

4.2. Traseira

Faixa de Camuflagem (Tampa do porta-malas ou tampa da caçamba):

Largura: Igual ao da tampa traseira / Altura: 23 cm.

Sigla "GCM" (Vidro Traseiro):

Largura: 43,5 cm / Altura: 13,4 cm.

Cor: Branco.

Texto "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" (Tampa da Caçamba):

Posicionamento: Acima da faixa de camuflagem.

Largura: 90,65 cm / Altura: 5,2 cm.

Número de Emergência "153" (Tampa traseira ou tampa da caçamba):

Posicionamento: Sobre a faixa de camuflagem, no lado direito.

Largura: 29,6 cm / Altura: 8,5 cm.

Ícone: O pictograma de telefone que precede o número deve ser gerado utilizando o caractere correspondente da fonte Wingdings.

Brasão GCM (Tampa Traseira)

Diâmetro: 15cm

#### 4.3. Frontal e Superior

Brasão da GCM (Capô):

Diâmetro: 42 cm.

### 5. Sinalizador Acústico-Visual (*Giroflex*)

Especificação: O equipamento deverá ser um sinalizador em barra de perfil baixo, com cúpula em policarbonato de alta resistência e transparência.

Iluminação: Tecnologia em LEDs de alta intensidade, com iluminação principal na cor vermelha, podendo conter pontos de iluminação na cor azul, para maximizar a visibilidade diurna e noturna. Deverá possuir múltiplos modos de lampejo.

Componente Acústico: O sistema deverá ser integrado com sirene eletrônica de múltiplos tons, em conformidade com as normas de trânsito vigentes.



## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

Processo Administrativo nº PRO50043/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO  
CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO50043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0083/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 veículos tipo passageiro para a Guarda Civil Municipal do Município de Bagé, com base no Plano de Ação nº 09032025-078229 e no Parecer do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 108/2025/ATE/COAM/CGSUSP/DSUSP/SENASP, oriundos de indicação de Emenda Parlamentar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1    | Veículo, tipo HATCHBACK, categoria de passeio, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou mais recente, garantia mínima de 12 meses ou 100 mil quilômetros, cor branca, capacidade para transportar cinco ocupantes. Motorização Flex (Bicombustível Álcool/Etanol e Gasolina), com motorização de potência mínima 1.0 litros e 77 cv. Transmissão manual de cinco marchas à frente e uma marcha ré. Dimensões, distância entre eixos mínima de 2.520 mm, rodas de aço aro 15" e pneus compatíveis nas dimensões 185/65, protetor de cárter. Configuração, 5 (cinco) portas (quatro portas laterais e porta-malas), sistema de direção elétrico, vidros elétricos (no | UNID              | 02     | R\$            | R\$                  |





| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1    | mínimo os dianteiros), travas elétricas nas portas, sistema de alarme de segurança, ar-condicionado original de fábrica, tomada USB, central multimídia com GPS integrado ou sistema de espelhamento e tapetes emborrachados. Com caracterização estabelecidas de plotagem e giro flex no anexo 04 deste estudo, com equipamentos de segurança e Rádio Comunicador instalado FIXO no painel do veículo configurações conforme o item 1.3.3 do Termo de Referência. O veículo deverá atender a todos os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a categoria correspondente. Primeiro emplacamento em nome do Município de Bagé. O veículo deve estar em conformidade com todas as especificações técnicas e legais aqui descritas, responsabilizando-se a contratada por todos os custos de transporte, documentação, emplacamento e demais despesas necessárias para a entrega e regularização do veículo. <b>Entregue com plotagem, equipamentos de segurança e radiocomunicação instalados, destinado à Guarda Civil Municipal de Bagé, conforme Plano de Ação nº 09032025-078229.</b> | UNID              | 02     | R\$            | R\$                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |        | TOTAL:         | R\$                  |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de fornecimento do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.3. O objeto deverá ser entregue de forma integral e de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação, no seguinte endereço: rua Caetano Gonçalves, nº 1151, Bagé/RS, das 8h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta feira, sendo necessário agendar a entrega com 24 horas de antecedência, através do e-mail: [compras.ssm@bage.rs.gov.br](mailto:compras.ssm@bage.rs.gov.br)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ – SEFAZ – COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
  - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025.
- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)**

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



- pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
  - 10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
  - 10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
  - 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
  - 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 13.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega do veículo/equipamento, contra eventuais defeitos de fabricação.
- 13.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 13.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.





- 13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**



- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. As Indenizações e multas.
- 15.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na dotação abaixo discriminada:

| Dados da Dotação - 2025 - Crédito Especial |                       |                                                                                |
|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                     | 18                    | SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA                                     |
| Unidade:                                   | 4                     | SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                     |
| Função:                                    | 6                     | SEGURANCA PUBLICA                                                              |
| Subfunção:                                 | 181                   | POLICIAMENTO                                                                   |
| Programa                                   | 8                     | BAGÉ PROTEGIDA E AMPARADA                                                      |
| Proj./Atividade:                           | 3071                  | E.P 20250980001 PA.09032025-078229/25 EQUIP.MATERIAL PERMANENTE                |
| Elemento:                                  | 3.4.4.9.0.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                             |
| Recurso:                                   | 1706 - 1911           | E.P 202520980001 PROGRAMA 09032025 - PLANOS DE AÇÕES 078228/078229/078230/2025 |
| Complemento:                               | 3110                  | Emendas Parlamentares Individuais                                              |
| Reduzido:                                  | 46467                 | <a href="#">Anterior</a> <a href="#">Próximo</a>                               |
| Ms:                                        | Novembro              |                                                                                |
| Dia:                                       | Selecione             |                                                                                |



| Dados da Dotação - 2025 - Crédito Especial |                       |                                                                                |
|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                     | 18                    | SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA                                     |
| Unidade:                                   | 4                     | SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                     |
| Função:                                    | 6                     | SEGURANÇA PÚBLICA                                                              |
| Subfunção:                                 | 181                   | POLICIAMENTO                                                                   |
| Programa                                   | 8                     | BAGÉ PROTEGIDA E AMPARADA                                                      |
| Proj./Atividade:                           | 3071                  | E.P 20250980001 PA.09032025-078229/25 EQUIP.MATERIAL PERMANENTE                |
| Elemento:                                  | 3.4.4.9.0.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                             |
| Recurso:                                   | 1500 - 0001           | Recursos não Vinculados de Impostos                                            |
| Complemento:                               | 0                     | NÃO SE APLICA                                                                  |
| Reduzido:                                  | 46468                 | <input type="button" value="Anterior"/> <input type="button" value="Próximo"/> |
| Ms:                                        | Novembro              |                                                                                |
| Dia:                                       | Selecione             |                                                                                |

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé, ... de ..... de 2025.

CONTRATANTE  
Luiz Fernando Mainardi  
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA